



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO Nº018/2016**  
(de 15 de fevereiro de 2016)

*Termo de contrato de fornecimento de equipamentos/materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 01/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Sandro Vilmar Pires ME.*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA: SANDRO VILMAR PIRES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.253.952/0001-91, com sede na Rua João Teófilo Deucher, nº 29, centro, Bom Retiro/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. *Sandro Vilmar Pires*, portador do CPF nº 584.080.379-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

1ª. O CONTRATADO fornecerá Equipamentos/materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, conforme os Itens especificados abaixo:

ITEM	Descrição do Item	Quantidade	Marca	Preço do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
13	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO 4GB, DDR3, 1600 MHZ - PROCESSADOR NO MIN. INTEL CORE I3 OU AMD A10 – DISCO RÍGIDO MIN. 500 GB – MONITOR 18” (1366 X 768)	05 unidades	MEGA WARE	1.960,00	9.800,00
19	IMPRESSORA LASER COMUM 16 MB – RESOLUÇÃO 600X600 VELOCIDADE 33PPM – 100	03 unidades	SANSU NG	754,00	2.262,00



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna  
Fundo Municipal de Saúde**

	PÁGINAS/BANDEJA/ 25.000 PÁGINAS/MÊS				
21	TELEVISOR LCD MIN. 42" HDMI E USB/ FULL HD	02 unidades	AOC	1.484,00	2.968,00

**Parágrafo Único.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da entrega da Ordem de Fornecimento, seja por email, fax ou pessoalmente, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor das Mercadorias, ficando o Município de Rio Fortuna isento de quaisquer responsabilidades desta natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.030,00** (quinze mil e trinta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os materiais entregues e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Fundo Municipal de Saúde de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado à empresa contratada, de acordo com a liberação dos recursos financeiros da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente n° da Proposta 11375.80900/1140-04/Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar 22530004 - R\$ 97.750,00.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4ª.** A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura até o prazo máximo de 31/12/2016 ou ainda até término do valor contratual e quantidade licitada, podendo a Administração Municipal realizar novo certame licitatório.

**§ 1º.** Os fornecedores terão o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

**§ 2º.** O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Fundo Municipal de Saúde**

§ 3°. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

§ 4°. As entregas serão conforme a necessidade do Município, de regra na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5°. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h as 16horas. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos materiais se dará pelo secretário municipal de saúde ou servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6°. Todas as notas fiscais devem conter as descrições do produto conforme à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

§ 7°. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

§ 8°. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme legislação vigente.

§ 9°. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s).

§ 10°. A empresa deverá entregar o produto na marca e especificações cotadas na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.

§ 11°. Caso não cumpridas as exigências deste contrato, o CONTRATADO será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.

§ 12°. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos materiais, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao CONTRATADO, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

5ª. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriados e aprovados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente o senhor secretário municipal, do MUNICÍPIO CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.

**Parágrafo Único.** Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna  
Fundo Municipal de Saúde**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**6ª.** Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, conforme descrição abaixo:

(05) 4.4.90.52.08.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 97.750,00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8ª.** O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, por parte do Contratado, ensejará:

**8.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

**8.2** Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;

**8.3** Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**9ª.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) a lentidão de seu cumprimento;

d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;

e) fornecimento dos objetos com prazo de validade menor que 01 (um) ano da data da fabricação.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ADQUIRIR PARCIALMENTE**

**10ª.** O Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adquirir parcialmente a quantidade de equipamentos ora contratadas, sendo dispensados do presente Contrato os equipamentos que porventura não forem solicitados durante o ano de 2016.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna  
Fundo Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11ª.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 15 de fevereiro de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER  
CONTRATANTE**

**SANDRO VILMAR PIRES ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER**  
CPF nº 070.982.099-29

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21